

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-SEMARH Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.815, de 9 de maio de 2018, no Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, e na Instrução Normativa - TCE/TO nº 004, de 14 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas, por meio da PORTARIA-SEMARH nº 10, de 3 de março de 2020, publicada na edição 5.558 do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO que o prazo, anteriormente dilatado em 90 dias, determinado através da PORTARIA-SEMARH nº 42, de 3 de junho de 2020, publicada na edição 5.620 do Diário Oficial do Estado, e PORTARIA-SEMARH nº 64, de 30 de julho de 2020, publicada na edição 5.656 do Diário Oficial do Estado, não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da supracitada comissão, através do Memorando nº 11/GEPLAN/SEMARH, SGD: 2020/39009/004481, que requer nova ampliação do prazo final de conclusão dos trabalhos, resolve

D E T E R M I N A R:

Art. 1º A prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas, por mais 118 (cento e dezoito) dias consecutivos, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados e elaborar relatório conclusivo sobre cada convênio concedido, em conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de setembro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 95, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Referendar a Resolução CERH/TO nº 94 aprovada *ad referendum*, em 20 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 5.674, de 27 de agosto de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009 e suas alterações, e tendo em vista o Regimento Interno, publicado na edição 3.600 do Diário Oficial do Estado, bem como o disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 5.552, de 21 de dezembro de 2016, no qual o Estado do Tocantins adere ao PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

CONSIDERANDO os termos do Contrato ANA nº 036/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de confirmação ou substituição dos conselheiros em função da reforma administrativa implementada pelo Estado em 1º de fevereiro de 2019 e que foi finalizada com a emissão da Portaria nº 23 publicada na edição nº 5.335, do Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a data limite para envio do relatório com a devida resolução aprovada pelo CERH, para a certificação das metas do PROCOMITÊS pela Agência Nacional de Águas - ANA, se encerraria no dia 31 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §2º do art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §3º, que estabelece: "§3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução".

CONSIDERANDO a Resolução CERH/TO Nº 066, de 14 de junho de 2017, que aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 94, que dispõe sobre o Relatório Anual de Alcance das Metas do período 2019 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 96, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Delega ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI-LAGO, o exercício e competências de Agência de Bacia Hidrográfica, junto aos Comitês das bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Corda, Lago de Palmas e Santo Antonio e Santa Tereza.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Lei nº 1.307/2002; Lei nº 2.089/2009 e Lei nº 2.097/2009, e suas alterações, e tendo em vista o Regimento Interno, publicado na edição 3.600 do Diário Oficial do Estado, e o que consta no Parecer Nº 004/2020/CERH-CTPAJ, de 1 de setembro de 2020, da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 9.433/97, que estabelece: "são considerados, para efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos: I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas";

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 9.433/97, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no artigo 47, poderão receber delegações do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência de Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, publicado na edição nº 3.600 do Diário Oficial do Estado que dispõe: VIII - delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, o exercício e competência das agências de bacias hidrográficas enquanto essas não forem constituídas";

CONSIDERANDO ainda o Parágrafo Único do artigo 2º “A delegação de que trata o Inciso VIII deste artigo, é outorgada por prazo determinado, após a aprovação do correspondente Comitê de Bacia Hidrográfica, em conformidade com a legislação de recursos hídricos”;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso - CBHRF nº 06, de 20 de fevereiro de 2020; Resolução do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves - CBHRMA nº 001, de 11 de fevereiro de 2020; Resolução Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas - CBHLP nº 020, de 13 de dezembro de 2019; Resolução Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda - CBHLC nº 005, de 10 de dezembro de 2019; Resolução Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza - CBHSAST nº 001, de 06 de dezembro de 2019, que aprovam a indicação do CI-LAGO - Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins, junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, para executar atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro aos respectivos Comitês;

CONSIDERANDO ainda o que preconiza a Lei Estadual nº 1.307/2002, no seu art. 40, onde o Poder Executivo pode celebrar consórcios, convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, para implantar, implementar, manter ou executar operações especiais relativas ao disposto nesta Lei, inclusive para autorizar a gestão associada de serviços públicos e atividades relacionadas com o gerenciamento de recursos hídricos e transferir ou receber em transferência a gestão associada de serviços públicos no âmbito dos recursos hídricos, na conformidade do art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 2.089, de 9 de julho de 2009, o qual determina que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após deliberação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CERH/TO e por meio de acordos, convênios, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos celebrados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os órgãos públicos estaduais ou municipais, entidades privadas sem fins econômicos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o exercício de 2020, aprovado pela Resolução CERH/TO nº 89, de 11 de Dezembro de 2019, da qual prevê a dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamento do Convênio, na ação 18.544.1150.3021 - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídrico, Elemento de Despesas 3.3.3.71.41.00.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins CI-LAGO o exercício e competências de agência de bacia hidrográfica, junto aos Comitês das bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Corda, Lago de Palmas e Santo Antonio e Santa Tereza, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 484/2020/SES/GASEC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361 de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão liminar exarada no bojo dos autos nº 0000381-35.2019.827.2711, a qual determina em suma: “(...) DETERMINO aos requeridos que efetivem o encaminhamento do autor a consulta com médico especialista em ortopedia, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo disponibilizar ao autor o tratamento indicado pelo médico especialista (...)”;

Considerando a decisão judicial, evento 93, exarada no bojo dos autos nº 0000381-35.2019.827.2711: “(...) Considerando o contido no evento 92, sem prejuízo da determinação do evento 90, intime-se a parte requerida para, no prazo de 72h, cumprir a decisão liminar, sob pena de aplicação de multa, bloqueio de verbas públicas e demais medidas cabíveis. Expeça-se o necessário. CUMpra-SE. INTIME-SE (...)”;

Considerando a decisão judicial, evento 110, exarada no bojo dos autos nº 0000381-35.2019.827.2711: “(...) Defiro o pedido do evento 106. Oficie-se diretamente a Secretaria Estadual da Saúde e proceda-se a intimação pessoal do respectivo Secretário para o imediato cumprimento da ordem judicial, sob pena de aplicação da multa, nos moldes da liminar deferida (evento 21) (...)”;

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 120/120v;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico “SES/SAJ/NDJ” nº 35/2020, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1104/2020, no qual se manifestam favoráveis a contratação da empresa CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 09.497.984/0001-32, referente à aquisição da PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL E DEMAIS INSUMOS (OPME).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento de decisão liminar, visando à contratação da empresa CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 09.497.984/0001-32, referente à aquisição da PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL E DEMAIS INSUMOS (OPME), no valor de R\$ 60.730,00 (sessenta mil setecentos e trinta reais), destinado ao atendimento de demanda judicial, referente ao paciente LOURIVAL FREIRE DOS SANTOS, contido no bojo do processo administrativo nº 2019/30550/0011066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 487/2020/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 118/2019

Processo nº 2019 30550 003820

Empresa: Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Objeto da contratação: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos oncológicos, destinados aos hospitais do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

CONTRATO Nº 119/2019

Processo nº 2019 30550 003820

Empresa: Ciscro Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.

Objeto da contratação: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos oncológicos, destinados aos hospitais do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

DIRETORIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Suplente
Monalicio Alves Almeida Mat. 1142100-4	Aldelice Vieira de Melo Mat. 1156442-8	Irael Silva de Carvalho Mat. 1156454-4